

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 02 / 2026

Carlos Kim Tengache



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 011/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 – Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2 /, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.533.900/00-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91-3638-8500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 17098/2025-58

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 886, s/nº, Tarumã Açú, nas coordenadas geográficas: 02° 57' 39,568"S 60° 01' 46,454"O, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar Obra de Implantação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, nas dependências do Parque Multiuso – EXPOAGRO.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 011/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17098/2025-58**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto mensalmente.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste Instituto, com envio dos certificados de destinação final.
9. Após a conclusão da obra de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, apresentar imediatamente a solicitação da Licença de Operação - LO.
10. Atender aas condicionantes do Parecer Técnico Nº 188/2025 DAP/ DMCAP/SEMMAS, que são os que seguem:
 - 10.1 - Que seja dirimida qualquer dúvida quanto à divergência entre as bases geocolaborativas de referência quanto à presença ou não de Área de Preservação Permanente – APP, no lote pretendido.
 - 10.2 - Que a continuidade do mesmo dê-se a partir do atendimento das diretrizes e recomendações estabelecidas na Nota Técnica nº 01/2020 enviada por esta SEMMAS ao Órgão de competência para a respectiva análise, implementando parte do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Sauim-de-coleira, no que diz respeito à:
 - a) Construção de ponte metálica em caso de intervenção em APP, ao invés da tubulação do corpo hídrico (se couber);
 - b) Manutenção de espécies nativas no projeto paisagístico do Empreendimento;
 - c) Confecção, instalação e manutenção anual de 10 Passarelas aéreas de fauna silvestre;
 - d) Trinta (30) placas sinalizadoras da passagem de fauna silvestre, sendo 20 de fachada para serem afixadas uma (1) em cada poste/estrutura de cada passarela e outras 10 para serem afixadas ao lado do calçamento adjacentes às passarelas;
 - e) Instalação de redutores de velocidade nas adjacências de cada passarela a ser instalada; Cada item a ser instalado, deve ter seus pontos identificados pelo interessado no perímetro total da APA, seja em sua zona urbana, de transição e rural.
 - f) Apresentação de projeto de destinação dos resíduos sólidos (de Classe II B – inertes) domésticos para Associações de catadores cadastrados na Prefeitura de Manaus, com apresentação de relatório periódico a ser observado pelo Órgão licenciador.